



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº:175/ 2023

Aos dois dias do mês de agosto de 2023, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIOGENES TIMO SILVA, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 53/2023, que originou este contrato, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, que firmam o presente contrato, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

CONTRATADA: A empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**. Sediada à Av. Rio Branco, Rua Guaianases - N.º. 1238, Bairro Campos Elíseos, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o N.º 61.198.164/0001-60, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. (a) Sendo seu representante o Diretor Presidente o Sr. Roberto de Souza Dias, RG-19.304.552 ssp/sp, CPF: 115.838.468-83, residente Rua Guaianases - N.º. 1238, Bairro Campos Elíseos, São Paulo - SP, Campos Elíseos – São Paulo /SP. Conforme termo de posse em anexo.

Fornecedor: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
013	1,0000	Serviço	22509 - SEGURO TOTAL PARA VEICULO MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ON ANO FABRICAÇÃO 2019, MODELO 2019, CHASSI 93PB43M32KC060902, DIESEL, PLACA QQF3780, COR BRANCA.	6000,0000	6000,00
014	1,0000	SERVIÇOS	26074 - SEGURO TOTAL PARA VEICULO ÔNIBUS/PASSGEIRO IMP/SCANIA BUSSCAR JB R,PLACA GXH5072,ANO FABRICAÇÃO 1998, MODELO 1999, DIESEL, CHASSI-YS4K6X2BFW1833504,RENAVAN-00710995580	3800,0000	3800,00
015	1,0000	SERVIÇOS	26065 - SEGURO TOTAL PARA VEICULO ÔNIBUS/PASSGEIRO IVECO/WAYCLASS 70C17HDE,PLACA PYA3678,ANO FABRICAÇÃO 2016, MODELO 2016, DIESEL, CHASSI-93ZL68C01G8469240,RENAVAN01089712631	4800,0000	4800,00
016	1,0000	SERVIÇOS	26066 - SEGURO TOTAL PARA VEICULO ÔNIBUS/PASSGEIRO IVECO/WAYCLASS 70C17HDE,PLACA PYA8449,ANO FABRICAÇÃO 2016, MODELO 2016, DIESEL, CHASSI-93ZL68C01G8469237, RENAVAN01090033505	4800,0000	4800,00
021	1,0000	SERVIÇOS	26080 - SEGURO TOTAL PARA VEICULO PASSAGEIRO AUTOMOVEL RENAULT/SANDERO , PLACA- RFE6H06, ALCOOL/GASOLINA,ANO 2020, MODELO 2021, CHASSI93Y5SRZ85MJ431741, RENAVSM-01231976133	2182,0000	2182,00
022	1,0000	SERVIÇOS	26073 - SEGURO TOTAL PARA VEICULO PASSAGEIRO AUTOMOVEL RENAULT/SANDERO LIFE10MT, PLACA-RFA0F28, ALCOOL/GASOLINA,ANO 2020, MODELO 2021, CHASSI93Y5SRZ85MJ384218, RENAVSM-01228193760.	2182,0000	2182,00

025	1,0000	SERVIÇOS	26079 - SEGURO TOTAL PARA VEICULO, GRAM MICRO VOLARE ,PLACA QQA9464,ANO FABRICAÇÃO 2018, MODELO 2019,DIESEL, CHASSI-9BM979277KB095389,RENAVAN-0117935387	6890,0000	6890,00
027	1,0000	SERVIÇOS	26076 - SEGURO TOTAL PARA VEICULO,I/FIAT DUCATO CARGO 8 , CARGA CAMINHONETE,PLACA QPY3673,ANO FABRICAÇÃO 2018, MODELO 2018,DIESEL, CHASSI-3C6DFVBK5JE155302,RENAVAN-01177273591	3790,0000	3790,00
Valor Total:				34.444,00	

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURO DE CASCO, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - RFC E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - APP, INTEGRANTE DA FROTA AUTOMOTORA DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, POR VALOR REFERENCIADO DE MERCADO, SEM INTERVENIÊNCIA DE CORRETORES**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Parágrafo único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº 098/2023, Pregão (Presencial) nº 053/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Divisão de Transportes do Município.

§1º - O coordenador da Divisão de Transportes do Município atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

§2º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Divisão de Transportes do Município.

§3º - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do Município, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão deste Contrato.

V. O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Execução

São condições de execução deste Contrato:

I. A modalidade é de seguro de Cascos, Responsabilidade Facultativa - RCF e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, com cobertura por valor de referência de mercado, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

II. As Apólices de Seguro de cada veículo da frota, relacionados no Anexo I do Termo de Referência, deverão ser emitidas em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e com o Edital de Licitação.

III. As Apólices de Seguro deverão ser entregues ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

IV. O prazo de liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a sinistros, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela CONTRATADA, os quais deverão estar expressamente discriminados na apólice ou documento a esta vinculada.

V. Em caso de cancelamento do seguro (rescisão contratual ou exclusão de veículos), a CONTRATADA deverá devolver ao MUNICÍPIO o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

VI. Na ocorrência de qualquer sinistro, a CONTRATADA será acionada para tomar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

I. A CONTRATADA obriga-se a:

1. Indicar à Divisão de Transportes do MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Divisão de Transportes, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

2. Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

3. Prestar os serviços integrantes do objeto acordado entre as partes, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

4. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratado, durante toda a vigência, quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

5. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

6. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros fixados pelo MUNICÍPIO, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.

7. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.

8. Executar este Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.

9. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato pela equipe da Divisão de Transportes do MUNICÍPIO, durante a sua execução.

10. Observar as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial aquelas indicadas no Termo de Referência.

11. Disponibilizar, por 07 (sete) dias, carro reserva (veículo leve) sem limite de quilometragem.

II. O MUNICÍPIO obriga-se a:

1. Notificar a CONTRATADA, por meio da Divisão de Transportes do MUNICÍPIO, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços inclusive acerca de possível aplicação da multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

2. Comunicar à CONTRATADA e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros;

3. Emitir a Ordem de Serviço;

4. Providenciar as medidas necessárias para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias;
5. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto da Apólice;
7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
8. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
9. Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Divisão de Transportes do MUNICÍPIO, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
10. Arcar com as despesas de publicação do extrato da Apólice, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
11. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e da Forma de Pagamento

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o prêmio total de R\$31.960,00 (trinta um mil e novecentos e sessenta reais), conforme Proposta Comercial da CONTRATADA.

§1º - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, por processo legal, em 04 (quatro) parcelas iguais e mensais, em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.

§2º - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a apresentação da Apólice ou apresentação de Declaração de que os veículos se encontram segurados no período de 12 (doze) meses, a partir da data estabelecida pelo Município, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Divisão de Transportes do Município.

§3º - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§4º - O gestor/fiscal e/ou a Tesouraria, Contabilidade e Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§5º - O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§6º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§7º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

04.122.0002.2015-Manutenção das atividades da secretaria de Adm. E Finanças
33933900-Outros Serv. Ter – Jurídica Ficha 79.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

§1º - Nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

§2º - As Apólices de Seguro emitidas pela CONTRATADA em razão do objeto deste Contrato vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses a contar das 24 horas do dia 02/08/2023 às 24 horas do dia 02/08/2024, devendo, nos casos de prorrogação contratual, serem prorrogadas ou substituídas por outras, que vigorarão por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Reajuste dos Preços

Em caso de prorrogação contratual, o novo valor total de Prêmio a ser pago terá como base o Prêmio pago conforme este Contrato, que poderá ser reajustado com base na variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado durante a vigência contratual.

Parágrafo único - Para efeito de precificação do valor do Prêmio em casos de prorrogação deste Contrato, deverão ser considerados, além do disposto no caput, a depreciação dos veículos e a classe de bônus em que se encontrarem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Sanções

A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o

Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor deste Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 98/2023, Pregão (Presencial) nº 53/2023, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuá para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e

compromissadas, assinam o presente CONTRATO na presença das testemunhas abaixo assinadas.

DIOGENES TIMO SILVA
MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA - MG
CONTRATANTE

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Roberto de Souza Dias

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:
